



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 12/12/03	
D.O.U. 15/12/03	Seção I P. 84
ATO: PM: 2746	12/12/03
D.O.U. 15/12/03	Seção I P. 80

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Fundação Educacional Inaciana Pe. Sabóia de Medeiros		UF SP
ASSUNTO: Aprovação das alterações propostas para o Estatuto do Centro Universitário da Fundação de Ciências Aplicadas, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, e mudança de denominação do Centro Universitário da Fundação de Ciências Aplicadas para Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana Pe. Sabóia de Medeiros		
RELATORA: Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva		
PROCESSO N.º: 23001.000075/2003-37		
PARECER N.º: CNE/CES 256/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/11/2003

256/03

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo de pedido de aprovação das alterações propostas para o Estatuto do Centro Universitário da Fundação de Ciências Aplicadas, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, e mudança de denominação do Centro Universitário da Fundação de Ciências Aplicadas para Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana Pe. Sabóia de Medeiros.

O Centro Universitário da Fundação de Ciências Aplicadas foi credenciado mediante Portaria MEC 2.574, de 4/12/2001, com base no Parecer CNE/CES 1.309/2001, que também aprovaram o Estatuto atualmente em vigor.

O referido Centro possui Unidade fora de sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, conforme atos de credenciamento da Instituição.

De acordo com o Relatório SESu/GAB/CGLNES 508/2003, anexado a este parecer, as alterações propostas atendem às exigências legais, podendo ser aprovadas.

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, recomendo à Câmara de Educação Superior que se manifeste favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o Estatuto do Centro Universitário da Fundação de Ciências Aplicadas, que passará a denominar-se Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana Pe. Sabóia de Medeiros, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de São Bernardo do Campo e de São Paulo, ambos no Estado de São Paulo, mantido pela Fundação Educacional Inaciana Pe. Sabóia de Medeiros, com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2003.


Conselheira Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva - Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2003.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Planilha
256/03

RELATÓRIO/SESu/GAB/CGLNES/Nº 508/2003

Processo : 23001.000075/2003-37
Interessado : Centro Universitário da Fundação Educacional
Inaciana Pe. Sabóia de Medeiros
Assunto : Alteração de Estatuto - Alteração de
Denominação - Compatibilização com a LDB

I - HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do estatuto destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares. A IES ainda formula pedido de alteração da sua denominação, passando a denominar-se Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana Pe. Sabóia de Medeiros.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da instituição, cópia do estatuto que acompanhou o processo de credenciamento da instituição, 3 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos que ministram.

II - ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica, organização patrimonial e financeira e documentação necessária.

A IES exhibe no art. 1º da proposta denominação compatível com a legislação (art. 8º, I, do Dec. nº 2.306/97), apontando seu ato de criação e a localidade em que tem sede. O mesmo artigo dispõe sobre a natureza jurídica da entidade mantenedora, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente constituída.

O estatuto atualmente em vigor na IES foi aprovado em 04 de dezembro de 2001 pela Portaria Ministerial nº 2.574.

A proposta estatutária menciona em seu art. 1º a existência de *campi* em funcionamento ou unidades fora de sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, autorizada pela Portaria MEC nº 2.574 de 04 de dezembro de 2001.

O artigo 3º da proposta demonstra que os objetivos institucionais são compatíveis com os da educação superior, consignados no art. 43, da Lei nº 9.394/96.

A IES explicita sua estrutura organizacional administrativa nos artigos 5º e 6º da proposta, em que estão identificados órgãos colegiados com competência deliberativa. Os dispositivos que apontam as composições desses órgãos colegiados indicam que seus integrantes exercerão mandato, tudo apontando para uma gestão democrática. Fica preservada a autonomia da vontade acadêmica nesses colegiados, porquanto compostos na maioria por docentes.

O mesmo ocorre em relação ao dirigente máximo da IES, o qual, embora indicado pela mantenedora, é investido em mandato a prazo certo. O artigo 11, §1º da proposta de estatuto estabelece que o Reitor será nomeado pela entidade mantenedora para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

A proposta de estatuto prevê, ainda, a existência de órgãos suplementares na estrutura da IES (art. 25).

A estrutura organizacional acadêmica está identificada nos arts. 18 a 20 da proposta onde se vê que a divisão da academia está estratificada em unidades de ensino (departamentos), sendo que em sua estrutura se insere um colegiado de instituto atendendo, também neste passo, o princípio da gestão democrática, eis que tais conselhos são compostos, em sua maioria, por docentes.

A proposta de delimitação da autonomia universitária, contida no art. 4º da proposta, encontra-se em plena consonância com o que prescreve o art. 53, da Lei nº 9.394/96. O art. 4º reza que a IES rege-se pela legislação do ensino. No art. 4º, §1º, inciso II, vale ressaltar que a proposta submete a criação, modificação e extinção de cursos de graduação e pós-graduação ao disposto na legislação. As atribuições deliberativas e normativas dos Colegiados são compatíveis com as limitações à autonomia universitária previstas no art. 53 da LDB. Da mesma forma, a proposta consigna expressamente a necessidade do envio aos órgãos competentes do sistema federal de ensino de quaisquer alterações procedidas no estatuto.

Os arts. 4º, §4º, 29 e 30 tratam da ordem econômico-financeira da IES, apontando os recursos financeiros e o patrimônio da Universidade. O artigo 29, especialmente, define as relações da mantenedora com a mantida. Dos artigos citados depreende-se que a ingerência da mantenedora na mantida resume-se à vertente econômica, preservando-se inteiramente a autonomia da mantida em matéria acadêmica.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta estatutária está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III - CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do estatuto do Centro Universitário da Fundação de Ciências Aplicadas, que passará a denominar-se Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana Pe. Sabóia de Medeiros, instituição de ensino superior com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios São Bernardo do Campo e São Paulo, ambos no Estado de São Paulo, mantido pela Fundação Educacional Inaciana Pe. Sabóia de Medeiros, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo.


Brasília, 09 de setembro de 2003.



ELIAS CARLOS SELEME DORA

Coordenador-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior
SESu/MEC

De acordo.



CARLOS ROBERTO ANTUNES DOS SANTOS
Secretário de Educação Superior
SESu/MEC

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
 COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
 ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PARTICULAR – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23001.000075/2003-37		Data da análise 09/09/2003		
Mantenedora: Fundação Educacional Inaciana Pe. Sabóia de Medeiros		IES: Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana Pe. Sabóia de Medeiros		
MATÉRIAS		ARTIGO (S)	ATENDIDA	DESATEND.
1	Informações básicas			
	Denominação da Instituição (D. 3.860/2001)	Art. 1º	X	
	Natureza jurídica da mantenedora (D. 3.860/2001)	Art. 1º, §1º	X	
	Limite Territorial de atuação (D. 3.860/2001)	Art. 1º	X	
	Sede	Art. 1º	X	
2	Objetivos institucionais (LDB 43):			
	Estímulo cultural (I)	Art. 3º, I	X	
	Formação profissional (II)	Art. 3º, II	X	
	Desenvolvimento da pesquisa (III)	Art. 3º, III	X	
	Difusão do conhecimento (IV)	Art. 3º, IV	X	
	Integração com a comunidade (VI VII)	Art. 3º, VI e VII	X	
3	Organização administrativa			
	Estrutura organizacional	Art. 5º	X	
	Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	Art. 6º	X	
	Escolha de dirigentes (L. 9192 16) requisitos	Art. 11, §1º	X	
	Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54)	Art. 4º	X	
	Órgãos suplementares – enumeração e gestão	Art. 25	X	
4	Organização acadêmica			
	Estrutura organizacional	Art. 19	X	
	Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	Art. 18 a 20	X	
5	Organização patrimonial e financeira			
	Competência da mantenedora	Art. 29 e 30	X	
	Composição patrimonial e sua disponibilidade	Art. 30	X	
	Composição financeira – receitas e despesas	Art. 4º, §4º	X	
6	Documentação necessária			
	Ofício de encaminhamento		X	
	Estatuto em vigor		X	
	Ata de aprovação da proposta estatutária		X	
	Três vias da proposta estatutária		X	
	Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos)		X	

OBSERVAÇÕES:

Resultado	ao CNE X	diligência	analisado por Gustavo F. S. Montu
-----------	----------	------------	-----------------------------------

Instituição: 1878 - Centro Universitário da Fundação de Ciências Aplicadas
Sigla da Instituição: UnIFEI
CNPJ: 61.023.156/0003-44
Sistema de Ensino: Federal
Organização Acadêmica: Centro Universitário
Categoria Administrativa: Privada - Particular em Sentido Estrito
Mantenedora: Fundação Educacional Inaciana "Pe. Saboia de Medeiros"

Endereço da sede:	AVENIDA HUMBERTO ALENCAR CASTELO BRANCO	No.:	3972
Complemento:		Caixa Postal:	
Bairro:	ASSUNÇÃO	CEP:	09850-901
UF:	SP	Município:	SAO BERNARDO DO CAMPO
Telefone:	(0XX11) 4353-2900	Fax:	(0XX11) 4353-2900 r.2029
E-mail:	info_fei@fei.edu.br		
Site Institucional:	http://www.fei.edu.br		

Ocorrências ?

Campi e Unidades Fora de Sede: Campus Liberdade

Dados de criação:

Documento:	Decreto Federal
No. do documento:	20.942
Data do Documento:	09/04/1946
Data de publicação:	15/04/1946

Situação Legal Atual:

Documento:	Portaria MEC
No. do documento:	2.574
Data do Documento:	04/12/2001
Data de publicação:	07/12/2001
Prazo de credenciamento / recredenciamento:	07/12/2004
Credenciada para ministrar educação a distância ?	Não

Regimento/Estatuto:

Documento:	
No. do documento:	
Data do Documento:	
Data de publicação:	
Última alteração:	

ISE - Instituto Superior de Educação:	
Possui ISE ?	Não
Documento:	
No. do documento:	
Data do Documento:	
Data de publicação:	

Os diplomas conferidos são registrados na **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.**

Outros dados cadastrais:

Programas de Financiamento para alunos: FIES (Crédito Educativo Federal)
--

Bolsas para alunos: Desenvolvimento Acadêmico Bolsas de Estudo

Nome do Dirigente Principal:	Marcio Rillo		
Sexo:	Masculino		
CPF:	987.331.688-49		
E-mail:	reitoria@fei.edu.br		
Telefone:	(0XX11) 4353 2900 R.2014/2015	Fax:	(0XX11) 4109 5994
Cargo:	Reitor		
Categoria funcional:	Professor-Titular		
Maior Titulação acadêmica:	Doutor		
Data do início de mandato:	08/01/2002	Data do final de mandato:	08/01/2004

Equipamentos e recursos culturais, esportivos e de lazer e outras facilidades: Ginásio de Esportes, Sala de Musculação com todos os equipamentos necessários, Quadra Poliesportiva e Piscina.

Serviços existentes de encaminhamento/treinamento profissional para estudantes: Setor de Estágios e Emprego.
--

Data da última validação do cadastro pela IES: 27/08/2003 11:23